

ENERGIA ELÉTRICA

Bandeiras Tarifárias

Por Francisco Maurício Barbosa Simões

As bandeiras tarifárias foram criadas com duas finalidades: a primeira é ser um sinalizador para o consumidor de que está usando energia cara; e a segunda finalidade, para antecipar aquilo que estava dentro da tarifa a fim de cobrir rombos no caixa das distribuidoras, causados pelo consumo de energia gerada por usinas térmicas, cujo custo de produção pode chegar a 10 vezes mais do que a geração por hidrelétrica.

Este custo seria automaticamente inserido na tarifa da energia elétrica paga pelos consumidores. Porém, isto somente ocorreria no reajuste anual tarifário. Como o custo pesado desta geração é antecipado ao longo do ano pela distribuidora, foi necessário criar a bandeira tarifária, com a finalidade de antecipação de receita tarifária para custeio da geração térmica.

As bandeiras tarifárias são divididas em três categorias:

- **verde**, sem custo adicional algum para o consumidor, significa que a geração térmica está em níveis suportáveis pela tarifa;
- **amarela**, com custo adicional para o consumidor, significa consumo de energia com geração térmica em nível que já necessita de antecipação tarifária pelo consumidor; e
- **vermelha**, também com custo adicional, significa consumo de energia com custo máximo ao consumidor. Esta categoria, a partir de fevereiro de 2016, passou a ter dois patamares.

A partir da decisão da ANEEL em 26/1/2016, o acionamento de cada bandeira decorrerá do custo da energia elétrica gerada por usina térmica, conforme quadro abaixo.

Faixas de acionamento das bandeiras a partir de 1º de fevereiro de 2016

Bandeira	Faixa	Custo médio da geração térmica
Verde		Até R\$ 211,28/MWh
Amarela		De R\$ 211,29/MWh a R\$ 422,56/MWh
Vermelha	1º patamar	De R\$ 422,57 até R\$ 610/MWh
	2º patamar	Maior ou igual a R\$ 610/MWh

As bandeiras são sempre divulgadas no mês anterior à sua vigência, conforme se vê pelo calendário adiante.

Fev/16	29/jan
Mar/16	26/fev
Abri/16	24/mar
Mai/16	29/abr
Jun/16	25/mai
Jul/16	24/jun
Ago/16	29/jul
Set/16	26/ago
Out/16	30/set
Nov/16	28/out
Dez/16	25/nov
Jan/17	30/dez

Os valores das bandeiras tarifárias sofreram alterações ao longo do tempo.

Bandeira	Jan/15 a fev/15 a cada Kwh consumido	Mar/15 a cada Kwh consumido	Out/15 a jan/16 a cada Kwh consumido	Fev/16 a ... a cada Kwh consumido
Verde	Sem custo adicional	Sem custo adicional	Sem custo adicional	Sem custo adicional
Amarela	R\$	R\$ 0,03	R\$ 0,025	R\$ 0,015
Vermelha	R\$ 0,03	R\$ 0,055	R\$ 0,045	1º patamar
				2º patamar

CLASSE RURAL

De janeiro a fevereiro de 2015, aplicaram-se os descontos nas contas de energia elétrica aos consumidores da classe rural. No entanto, a partir de março de 2015, quanto às bandeiras tarifárias, o desconto foi retirado por força do Decreto 8.401/15, que o manteve apenas para os consumidores da classe residencial baixa renda. O desconto foi mantido na tarifa normal da classe rural, apenas retirado nas bandeiras tarifárias.

Isto implicou elevação considerável e abrupta ao consumidor da classe rural e ao custo de sua produção. Desde então vêm sendo envidados esforços pelo Sistema Sindical Rural para a reversão deste pesadelo real.

IRRIGANTE E AQUICULTORES

No caso do irrigante e do aquicultor, com o advento da Lei 13.203/15, o desconto na bandeira tarifária voltou a ser aplicado, desde 9 de dezembro de 2015, conforme Resolução Normativa Aneel 649/15.

Lei 10.438/02

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

(...)

§ 3o Nas bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel deverão incidir os descontos especiais previstos no caput. (Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015). (Original sem grifo).

Resolução Normativa Aneel 547/13 modificada pela RN Aneel 649/15

Art. 5 – A partir de 2 de março de 2015, na aplicação das bandeiras tarifárias aos consumidores finais, não incidem os descontos previstos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, **com exceção dos descontos previstos no art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que passam a incidir sobre as bandeiras tarifárias a partir de 9 de dezembro de 2015.** (Original sem grifo).

Os descontos na tarifa da energia elétrica e na bandeira tarifária são definidos por região e por tensão.

Região	Grupo A – alta tensão	Grupo B – baixa tensão
Região Nordeste e demais municípios da SUDENE	90%	73%
Regiões Norte e Centro-Oeste e demais municípios de Minas Gerais	80%	67%
Demais Regiões	70%	60%

Isto pelo fato de que o direito ao desconto do irrigante e do aquicultor nos horários especiais decorrem de Lei – Lei 10.438/02, art. 25. Não poderia ser este desconto retirado por decreto, que tem por fim apenas regulamentar a Lei.

O retorno do desconto a esta categoria se deu por trabalho iniciado pela FAEMG. Em seguida a CNA, as demais Federações, juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Conselheiros da Classe Rural das Distribuidoras de Energia Elétrica concentraram intenso esforço no âmbito administrativo federal e junto ao Legislativo, fazendo inserir emenda à Medida Provisória, que foi, por fim, sancionada pelo presidente da República, convertendo-se na Lei 13.203/15.

No entanto, nas faturas de janeiro de 2016 de muitos consumidores, irrigantes e aquicultores, não houve a aplicação do desconto. Assim, estes consumidores devem ser creditados, nas faturas subsequentes, dos valores pagos a maior.

CHUVAS – NÍVEIS DOS RESERVATÓRIOS – POSSÍVEL RETIRADA DAS BANDEIRAS

Como os níveis dos reservatórios estão atingindo patamares considerados normais, a geração hidroelétrica volta a ser retomada, o que resulta em redução da geração térmica e, até mesmo, na retirada das bandeiras tarifárias. O sistema elétrico que atende o Sudeste é interligado com outras regiões. Assim, mesmo os reservatórios mineiros ainda se encontrando em níveis baixos, este benefício pode ser alcançado.

Usina	Nível do reservatório em 28/1/16
Furnas	47,97%
Mascarenhas de Moraes	56,87%
Marimbondo	91,54%
Três Marias	20,52%
Emborcação	40,19%
Nova Ponte	26,72%
São Simão	90,88%

Fonte: http://www.ons.org.br/tabela_reservatorios/conteudo.asp

Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.